



SENADO FEDERAL

PARECER N° 88, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei n° 380, de 2023, da Deputada Erika Hilton.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei n° 380, de 2023, da Deputada Erika Hilton, que *altera a Lei n° 10.257, de 10 de julho de 2001, para estabelecer como diretriz da política urbana o fomento à construção de cidades resilientes às mudanças climáticas.*

Senado Federal, em 18 de junho de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4689346106>

ANEXO DO PARECER Nº 88, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 380, de 2023, da Deputada Erika Hilton.

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para estabelecer como diretriz da política urbana o fomento à construção de cidades resilientes às mudanças climáticas.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 3 – Plen, com a Subemenda da CMA)

Dê-se ao inciso XXI do *caput* do art. 2º e ao inciso VII do *caput* do art. 4º, ambos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), nos termos do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

XXI – adoção de medidas integradas que permitam a adaptação às mudanças climáticas e a mitigação dos seus impactos, de forma a garantir a resiliência das cidades a essas mudanças, com prioridade para contextos de vulnerabilidade social e ambiental.” (NR)

“Art. 4º

.....

VII – estudos de análise de riscos e vulnerabilidades climáticas que abordem, entre outros, fatores sociais, com destaque ao acometimento diferenciado das populações de acordo com recortes de gênero, raça e renda.

.....” (NR)

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 – Plen, na forma da Subemenda da CMA)

Acrescente-se ao art. 4º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), nos termos do art. 1º do Projeto, o seguinte § 4º:



“Art. 4º

.....

§ 4º Os estudos referidos no inciso VII do *caput* deste artigo devem, prioritariamente, apontar as medidas necessárias à mitigação dos riscos para garantia da permanência da população nos territórios e, em caso de impossibilidade, propor ações ao poder público para reassentamento nas proximidades, em conformidade com a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).” (NR)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 88/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF244497134907, em ordem cronológica:

1. Sen. Dr. Hiran
2. Sen. Rogério Carvalho
3. Sen. Styvenson Valentim
4. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
5. Sen. Weverton
6. Sen. Chico Rodrigues